

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 001/2013**

O Município de Marema, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 38/09 e Lei nº 8.666/93.

**O prazo para a entrega dos envelopes será no dia de 23 de abril do ano de 2013, no horário das 10:00, na Prefeitura Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema.**

### **I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)**

#### **a) DOCUMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS**

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.

No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2. Cópia da DAP, jurídica para associações e cooperativas;

3. Cópia das Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

4. Alvará de localização fornecido pelo Município sede da entidade;

5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (Anexo V da Resolução nº 38/09 – FNDE).

6. Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, ou estadual ou federal.

#### **b) DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS).**

1. Cópia da DAP, principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante.

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
3. Certidão negativa de débito com o Município de Marema, Santa Catarina;
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores participantes.
5. Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **II - PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS E VALORES DE REFERÊNCIA A SEREM ADQUIRIDOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2013 – 1º E 2º SEMESTRE.**

A quantidade de gêneros alimentícia a serem adquiridos é estimado com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município.

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR EM REAL POR KG.</b>	<b>Valor total</b>
001	ALFACE	und	150	0,90	135,00
002	BATATA DOCE	kg	130	1,99	258,70
003	BERGAMOTA	kg	100	0,90	90,00
004	BETERRABA	kg	80	1,00	80,00
005	BRÓCOLIS	kg	50	1,80	90,00
006	CEBOLA	kg	100	1,50	150,00
007	CENOURA	kg	110	1,99	218,90
008	COUVE FLOR	kg	50	1,80	90,00
009	FEIJÃO PRETO TIPO 1	kg	100	1,90	190,00
010	LARANJA (SUÇO)	kg	250	0,70	175,00
011	MANDIOCA	kg	250	1,00	250,00
012	MILHO VERDE	kg	300	0,80	240,00
013	ABÓBORA	kg	50	0,80	40,00
014	REPOLHO	kg	90	0,90	81,00
015	TOMATE	kg	100	1,40	140,00
016	PEPINO	kg	50	1,00	50,00
017	MAMÃO	kg	100	2,00	200,00
018	CHUCHU	kg	70	1,20	84,00
019	BANANA	kg	180	0,80	144,00

020	FEIJÃO DE VAGEM	kg	35	1,30	45,50
021	ABACATE	kg	50	1,80	90,00
022	PÊRA	kg	50	1,50	75,00
023	PIPOCA	kg	40	1,70	68,00
024	MELANCIA	kg	100	0,60	60,00
025	AMENDOIM COM CASCA	kg	50	1,00	50,00
026	ALHO	kg	09	12,00	108,00
027	AMEIXA VERMELHA	kg	50	1,99	99,50
028	CAQUI	kg	30	1,60	48,00
029	ERVILHA EM GRÃOS	kg	10	3,00	30,00
030	LIMÃO COMUM	kg	20	0,50	10,00
031	LIMÃO GALEGO	kg	20	1,80	36,00
032	FIGO	kg	30	2,30	69,00
033	PÊSSEGO	kg	30	2,30	69,00
034	NECTARINA	kg	20	2,50	50,00
035	MORANGA CABUTIÁ	kg	50	1,50	75,00
036	MARACUJÁ	kg	80	2,00	160,00
037	GOIABA	kg	60	1,70	102,00
038	JABUTICABA	kg	50	1,50	75,00
039	ACEROLA	kg	20	1,50	30,00
040	FRUTA DO CONDE	kg	40	1,40	56,00
041	ABACAXI	kg	80	4,00	320,00
				<b>TOTAL</b>	<b>4.432,60</b>

Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de Marema, Santa Catarina, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA)

### **III – PERÍODO DE FORNECIMENTO:**

1º Semestre e 2º Semestre do Ano Letivo de 2013, de acordo com o cronograma de entrega.

### **IV -DO PREÇO DE REFERÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO.**

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexa.

## **V-CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 20 % (vinte por cento) do valor referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

## **VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.**

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, antes da entrega programada para a provação da responsável técnica..

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja a análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

## **VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2013.  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2013.  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**VIII – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**IX - DA CONTRATAÇÃO.**

Declarado vencedor, Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP, por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**X-RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.**

a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que tendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – (ANVISA).

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

**XI – PENALIDADES.**

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

## **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013.

Atividade: Aquisição de Merenda Escolar

No caso de empate entre duas ou mais propostas, classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

## **XIV – DOS RECURSOS.**

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **XV – ANEXOS.**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – MINUTA DO CONTRATO

II-PREÇOS DE REFERÊNCIA

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Marema/SC, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Marema/SC, 03 de abril de 2013.

Valdomiro Bevilaqua  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2013**  
**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.509.072/0001-56 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, e tem base no Chamamento Público 01/2013, e conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 01/2013.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/ Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.1230600472049 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR  
0603.1230600472050 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO  
FUNDAMENTAL

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 01/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará na data da assinatura do presente até 30 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do Município de Marema e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema(SC), 03 de abril de 2013.

Valdomiro Bevilaqua  
Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2013****ANEXO II****PREÇOS DE REFERÊNCIA****ITEM UNIDADE VALOR UNITÁRIO R\$**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR EM REAL POR KG.</b>	<b>Valor total</b>
001	ALFACE	und	150	0,90	135,00
002	BATATA DOCE	kg	130	1,99	258,70
003	BERGAMOTA	kg	100	0,90	90,00
004	BETERRABA	kg	80	1,00	80,00
005	BRÓCOLIS	kg	50	1,80	90,00
006	CEBOLA	kg	100	1,50	150,00
007	CENOURA	kg	110	1,99	218,90
008	COUVE FLOR	kg	50	1,80	90,00
009	FEIJÃO PRETO TIPO 1	kg	100	1,90	190,00
010	LARANJA (SUÇO)	kg	250	0,70	175,00
011	MANDIOCA	kg	250	1,00	250,00
012	MILHO VERDE	kg	300	0,80	240,00
013	ABÓBORA	kg	50	0,80	40,00
014	REPOLHO	kg	90	0,90	81,00
015	TOMATE	kg	100	1,40	140,00
016	PEPINO	kg	50	1,00	50,00
017	MAMÃO	kg	100	2,00	200,00
018	CHUCHU	kg	70	1,20	84,00
019	BANANA	kg	180	0,80	144,00
020	FEIJÃO DE VAGEM	kg	35	1,30	45,50
021	ABACATE	kg	50	1,80	90,00
022	PÊRA	kg	50	1,50	75,00
023	PIPOCA	kg	40	1,70	68,00
024	MELANCIA	kg	100	0,60	60,00
025	AMENDOIM COM CASCA	kg	50	1,00	50,00
026	ALHO	kg	09	12,00	108,00
027	AMEIXA VERMELHA	kg	50	1,99	99,50
028	CAQUI	kg	30	1,60	48,00
029	ERVILHA EM GRÃOS	kg	10	3,00	30,00
030	LIMÃO COMUM	kg	20	0,50	10,00
031	LIMÃO GALEGO	kg	20	1,80	36,00
032	FIGO	kg	30	2,30	69,00
033	PÊSSEGO	kg	30	2,30	69,00
034	NECTARINA	kg	20	2,50	50,00
035	MORANGA CABUTIÁ	kg	50	1,50	75,00
036	MARACUJÁ	kg	80	2,00	160,00
037	GOIABA	kg	60	1,70	102,00
038	JABUTICABA	kg	50	1,50	75,00
039	ACEROLA	kg	20	1,50	30,00
040	FRUTA DO CONDE	kg	40	1,40	56,00
041	ABACAXI	kg	80	4,00	320,00
				<b>TOTAL</b>	<b>4.432,60</b>